



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 261/2001 de 26 de dezembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇALVES VISAMDO REPASSE
DE RECURSOS.

PROJETO-DE-LEI nº 081/2001 de 21 de dezembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 3.162 - 27/12/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 081/2001 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

26/12/2001

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os incluídos Projetos de Lei nº 080, que **"Referenda convênio firmado e autoriza o Município a firmar convênios com entidades de Bento Gonçalves visando repasse de recursos"** e nº 081, que **"Referenda convênio firmado e autoriza o Município a firmar convênios com entidades de Bento Gonçalves visando repasse de recursos"**.

Os projetos de lei que seguem têm a finalidade de referendar dois convênios já firmados pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que diante da importância da matéria que tratam e da urgência, este Executivo obrigou-se a firmá-los sem a deliberação dos nobres Edis.

Outrossim, os referidos projetos de lei também autorizam o Município a firmar convênios com as entidades neles nominadas, visando o repasse dos valores oriundos dos convênios firmados com o Estado, a fim de que as entidades implementem as ações definidas nos Planos de Trabalho que tratam os convênios.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (L.U.)*

por Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *16/12/2001*
DATA

[Signature]

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE
BENTO GONÇALVES VISANDO
REPASSE DE RECURSOS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com as Entidades abaixo nominadas, visando o repasse de recursos provenientes do Convênio nº 1007/2001 - FECA firmado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual fica referendado pela presente lei:

- Paróquia Santo Antônio - PACTORE - Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano - REENCONTRO;
- Fundação Thiago de Moraes Gonzaga - Campanha Vida Urgente - Núcleo Rafael Fracalossi;
- Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Escola de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei a minuta dos convênios anexa.

Art. 2º - Em contrapartida as entidades conveniadas deverão implantar e implementar as ações de proteção a criança e ao adolescente, visando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a, com sede, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o repasse à **CONVENIADA** de recursos provenientes do Convênio nº 1007/2001 - FECA, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e este Município, visando a execução de ações do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** implantará e implementará as ações de proteção a criança e ao adolescente, visando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata o presente convênio é de R\$(.....), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio nº 1007/2001- FECA.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de vigência do Convênio celebrado entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

CONVENIADA

Testemunhas:

Processo nº 8700, de 21.12.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 217
Processo 260 e 261/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, os Projetos de Lei nºs. 080 e 081, visando referendar convênio firmado entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com objetivo de repassar recursos estaduais para as entidades que nomina.

O Projeto convalida os convênios nºs. 1007/2001 e 675/2001, já firmados e a distribuição dos repasses se fará na forma dos convênios juntados.

Sob o ponto de vista jurídico, nada impede a análise e votação dos Projetos.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 261/2001

AUTOR: **Executivo Municipal**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊ-
NIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇAL -
VES VISANDO REPASSE DE RECURSOS.

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise aos Processos nºs 260 e 261/2001, que referendam convênios firmados e autoriza o Município a firmar convênios com entidades de Bento Gonçalves visando repasse de recursos, exaram o seguinte parecer:

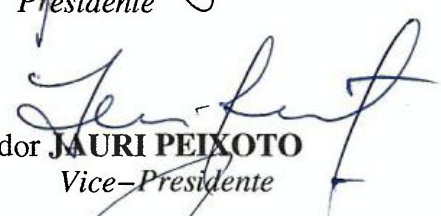
Os Projetos convalidam os convênios já firmados, sendo que a distribuição dos repasses se fará na forma dos convênios juntados.

Desta forma, esta Comissão entende que os Projetos possuem condições para apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 261/2001

AUTOR: **Executivo Municipal**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊ-
NIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇAL -
VES VISANDO REPASSE DE RECURSOS.**

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 261/2001, que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO E AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE BENTO GONÇALVES VISANDO REPASSE DE RECURSOS**, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2001.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo

Fonte de Recurso: _____

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros num total de R\$ 36.594,00 (Trinta e seis Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), serão liberados em 04 (quatro) parcelas mensais, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas as metas e ao tipo de receita.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONVENIENTE participará com o mínimo 30% (trinta por cento) do valor total abordado, sendo o valor de R\$ 10.978,20 (Dez Mil Nove Centos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), salvo quando se tratar de Município com baixo indicador social, casos em que a contrapartida será de 10% (dez por cento), admitindo-se como contrapartida bens imóveis e móveis, recursos materiais, humanos e serviços economicamente mensuráveis, relacionados com o objeto do Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - elaborar o Projeto Técnico e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE;

II - efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo;

III - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do objeto do Convênio;

IV - coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio de acordo com o objeto;

V - analisar e deliberar quanto a aprovação dos Relatórios Técnico de Atendimento (quando houver) e de Prestação de Contas, a ela apresentado pelo CONVENIENTE;

VI - liberar as parcelas em conformidade com o Convênio e Relatório Técnico de Atendimento sobre a execução do objeto;

VII - demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, lícita e regular aplicação dos recursos, se assim o entender necessário.

O CONVENIENTE obriga-se a:

I - executar direta ou indiretamente, por meio de entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais e vigentes;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;

III - ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos por meio do Convênio, quando ficar comprovada a sua inadequada aplicação, conforme estipulado na Clausula Oitava;

IV - responsabilizar-se pelos encargos de natureza social, previdenciária e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros, em geral, excluindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

VI - submeter-se a supervisão e a orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à execução do Convênio.

1930

VII - prestar contas de acordo com a Cláusula Quinta dos recursos recebidos à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - Departamento Administrativo e Financeiro;

VIII - manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

IX - aplicar os saldos do convênio, quando não utilizados, em regime de poupança e a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento no prazo de igual valor ao da remuneração que os mesmos obtinham naquele período;

X - computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XI - devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial do responsável providenciada pelo CONCEDENTE;

XII - proporcionar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do convênio a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro nos usuários dos serviços;

XIII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

XIV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas pelo CONCEDENTE, o cadastro dos usuários do Convênio, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do Convênio do FECA, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVI - monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação no Município, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVII - apresentar trimestralmente relatório de atendimento ao CONCEDENTE e mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XVIII - identificar a fonte de financiamento nas obras das projetos que envolvam reformas e/ou construções, nos bens patrimoniais adquiridos ou construídos ou qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida nos moldes fornecidos pelo CONCEDENTE;

XIX - prestar as informações relativas ao objeto do Convênio solicitadas pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em prazo máximo de 20 (vinte) dias;

Bony

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É Vedado:

I - o pagamento de folha de pessoal do servidor do Município, com recurso do **CONCEDENTE**.

II - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a realização de despesas em desacordo com o objeto do Convênio e o Plano de Trabalho;

VII - a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta) dias após término da execução do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de fotografia quando envolver obra ou reforma;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver a conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual da Criança e Adolescente;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI - relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do Convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;

XII - cópia de Despacho Adjudicatório das Licitações ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal, quando for o caso;

XIII - apresentar ao **DECID** relatório detalhado de avaliação quanto a execução do Convênio e atendimento dos objetivos propostos;

XIV - Identificação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que as Entidades executoras, estavam neste Conselho previamente inscritas, antes do efetivo convênio.

XV - resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada pelo Município, informando que a execução do Convênio foi em conformidade ao objeto, de acordo com a Instrução Normativa nº 004 de 06 de agosto de 1997, da CAGE, art. 13, letras "A" e "B".

XVI - A comprovação da utilização dos recursos examinados pelo Conselho Municipal, em conformidade ao objeto e à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes, no Município.

XVII - cópia dos Ajustes (se houver), assinados com as entidades executoras, comprovantes dos respectivos repasses do recurso e dos extratos bancários.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os formulários para o atendimento dos Itens II, IV, V, VI, VII e XI deste artigo, são os padronizados pelo **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIENTE** e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito em qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARAGRAFO UNICO quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENIENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 118.

PARAGRAFO UNICO O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher a conta do **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

13

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até agosto de 2002, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio está sendo firmado em razão da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 70001532619, concedido pelo Senhor Desembargador Érvio Schuch Pinto, integrante do 1º Grupo Cível do Tribunal de Justiça deste Estado. Este Convênio caducará caso a decisão liminar seja suspensa ou revogada, ou o Mandado de Segurança for julgado improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independentemente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, **20 DEZ 2001**, de dezembro de 2001.

Deputado Federal **TARCÍSIO ZIMMERMANN**
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Santo Gonçalves

TESTEMUNHAS:

1.
CIC
RG
2.
CIC
RG

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/3

Convênio

PROJETO DE LEI Nº 12.548/2002

Processo

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente:

Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

CNPJ:

87.848.920/0001-09

Endereço:

Rua Marechal Deodoro, 70

Cidade:

Bento Gonçalves

UF:

RS

CEP:

95760000

DDD/Telefone:

54 45 1085

E.A.:

MUNICIPAL

Conta Corrente:

04 037515 0-6

Banco:

Banrisul

Agência:

130

Praca de Pagamento:

Bento Gonçalves

Nome do Responsável:

Darcy Perza

CPF:

006689230-91

CI / Órgão Expedidor:

4001714787

Cargo / Função:

Prefeito

Matrícula:

Endereço:

Avenida Planalto, 607

CEP:

95700000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

A vida vale mais! Vibre com a vida

Período de Execução:

Início

Dez/01

Término

Maio/02

Identificação do Objeto/ Ação

Programa de educação preventiva e ou atenção integral às crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3
Convênio

Justificativa da Proposição:

Necessidade de realizar um trabalho de prevenção com adolescentes para evitar o uso de substâncias psicoativas, que associado com o trânsito mata no Brasil mais de 70 mil pessoas por ano, principalmente jovens.

3 - ENTIDADES INTEGRANTES / PARTICIPES

NOME	CIDADE
Vida Urgente- Núcleo Rafael Fracalossi	Bento Gonçalves

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	1.1	Serviço de impressão e encadernação	unidade	1.500	Dez/01	Maio/02
2	2.1	Aquisição de vestuário	diversos	diversos	Dez/01	Maio/02
3	3.1	Contratação de serviços de terceiros (psicólogo, educador, músico, artes cênicas)	diversos	diversos	Dez/01	Maio/02
4	4.1	Aquisição de kit completo de informática (Computador, notebook, impressora)	diversos	diversos	Dez/01	Maio/02
5	5.1	Aquisição de vale transportes	diversos	diversos	Dez/01	Maio/02
6	6.1	Serviço de comunicação	diversos	diversos	Dez/01	Maio/02

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3
Convênio

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Lo	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	Despesas correntes	16.250,00	12.500,00	3.750,00
	Despesas de Capital	2.500,00	2.500,00	
	Total Geral	18.750,00	15.000,00	3.750,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE / CONVENIENTE

Ordem	Jan/02	Fev/02	Mar/02	Abr.	Maio	Jun.
	3.750,00	3.750,00	3.750,00			
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez/01
						3.750,00

PROONENTE/CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

Ordem	Jan/02	Fev/02	Mar/02	Abr.	Maio	Jun.
	937,50	937,50	937,50			
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez/01
						937,50

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto STCA5, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA 20 DEZ 2011

PROONENTE/CONVENIADA

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

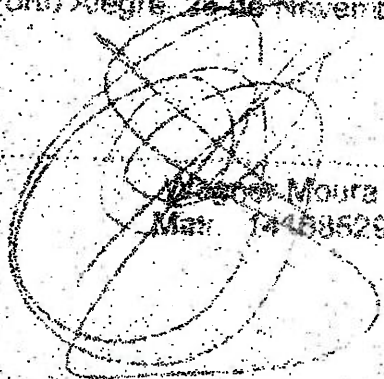
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

PARECER TÉCNICO

O Município de Bento Gonçalves, solicita recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Projeto A vida vale mais! Vibra com a Vida, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para despesas de custeio e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para despesas de investimento, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Somos de parecer favorável à liberação dos recursos financeiros, pois está de acordo com os critérios técnicos e temáticos estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porto Alegre, 25 de Novembro de 2001


Paulo Moura
Matr. 14458529

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/3

Convenio

Processo

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves		CNPJ: 14.784.922/0001-09	
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 70			
Cidade: Bento Gonçalves	UF: RS	CEP: 95700-000	DDD/Telefone: 54/4241088
Conta Corrente: 04.037515-0-6	Banco: Banco Sul	Agência: 130	Praca de Pagamento: Bento Gonçalves
Nome do Responsável: Darcy Pozza		CPF: 006689230-91	
CI / Orgão Expedidor: 40317/14767	Cargo / Função: Proteito	Matrícula:	
Endereço: Avenida Planalto, 607		CEP: 91300-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Co-ação Feita:	Início: Dez/01	Término: Mar/02
Identificação do Objeto/Ação: Formação de Grupos de crianças e adolescentes com vivência de rua, envolvendo a promoção da cidadania, através de atividades educativas, abrangendo 35 crianças e adolescentes de 7 a 18 anos.		

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3

Convênio

Justificativa da Proposição:

Situação socio-econômica precária das comunidades periféricas de Bento Gonçalves que obriga as crianças a trabalharem e as torna suscetíveis ao drogataria e sexualidade precoce.

3- ENTIDADES INTEGRANTES / PARTICIPES

NOME	CIDADE
Colégio Sagrado Coração de Jesus	Bento Gonçalves

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
1		Material para bordado e costura	Diversos	diversos	Dez/01	Maio/02
2		Máquina de costura	Pc	2	Dez/01	Maio/02
3		Televisão com vídeo cassete	Pc	1	Dez/01	Maio/02
4		Contratação de serviços de um instrutor para garçom	Pessoa	1	Dez/01	Maio/02
5		Contratação de serviço de terceiros	Pessoa	1	Dez/01	Maio/02
6		Contratação de Professor de Violão	Pessoa	1	Dez/01	Maio/02
7		Contratação de instrutor de curso de manicure	Pessoa	1	Dez/01	Maio/02
8		Contratação de instrutor de curso de artesanato em madeira	pessoa	1	Dez/01	Maio/02

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

Conveniente

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	PropONENTE
	Despesas correntes	5.728,00	5.000,00	1.728,00
	Despesas de Capital	1.912,00	1.912,00	
	Total Geral	6.640,00	6.912,00	1.728,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE / CONVENIENTE

Ordem	Jan/02	Fev/02	Mar/02	Abr	Mai	Jun
	1.728,00	1.728,00	1.728,00			
	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez/01
						1.728,00

PROPOONENTE CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

Ordem	Jan/02	Fev/02	Mar/02	Abr	Mai	Jun
	432,00	432,00	432,00			
	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez/01
						432,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins do STCAG, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em favor da administração de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que implique a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA 20 de

PROPOONENTE CONVENIADA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APPROVADO

20 de
LOCAL E DATA

CONCEDENTE

10/11/01
10/11/01
10/11/01

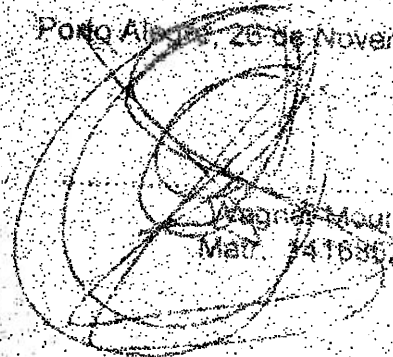
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

PARECER TÉCNICO

O Município de Bento Gonçalves solicita recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Projeto Criança Feliz, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para despesas de custeio e R\$ 1.912,00 (mil e novecentos e doze reais) para despesas de investimento, totalizando R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais).

Somos de parecer favorável a liberação dos recursos financeiros, pois está de acordo com os critérios técnicos e temáticos estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porto Alegre, 26 de Novembro de 2001


Mônica Moura
Mat. 14168529

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3

Convenção

Atividade de Planejamento

Atividade de planejamento de ensino e pesquisa, visando a melhoria da qualidade do ensino e a formação do professor, bem como a atualização dos conteúdos curriculares e metodológicos, a organização do trabalho pedagógico e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

ENTIDADES INTEGRANTES PARTICIPANTES

NOME

Coordenador: Prof. Dr. Adilson de Almeida Junior

IDADE

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
				Unidade	Quant.	Início	Término
01	1.1		Aquisição de material de expediente	Diversos	diversos	Dez/01	Mar/02
02	2.1		Aquisição de material de ensino	diversos	diversos	Dez/01	Mar/02
03	3.1		Serviço de limpeza	horas	diversos	Dez/01	Mar/02
04	4.1		Aquisição de estante	unidade	01	Dez/01	Mar/02
05	5.1		Aquisição de rack para computador	unidade	01	Dez/01	Mar/02
06	6.1		Aquisição de um televisor	unidade	01	Dez/01	Mar/02
07	7.1		Aquisição tela de proteção	unidade	01	Dez/01	Mar/02
08	8.1		Aquisição de vídeo TV	unidade	01	Dez/01	Mar/02
09	9.1		Aquisição de quadro branco	unidade	01	Dez/01	Mar/02
10	10.1		Aquisição de balcão	unidade	01	Dez/01	Mar/02
11	11.1		Aquisição de cadeiras	unidade	06	Dez/01	Mar/02
12	12.1		Aquisição de livros didáticos	unidade	01	Dez/01	Mar/02

AK-0210-KY

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74																										

EXPIRATION DATE OF DECEMBER 31, 2009

[illegible]

SA	SGT	Sgt	Cpl	PCV	2nd Lt
----	-----	-----	-----	-----	--------

100

SECRET

Age Sex City State

[illegible]

ADMINISTRATIVO PÚBLICO. O QUE REQUER A UNIFORMIDADE DA RECEITA POR DE DETERMINAÇÃO DAS ORÇAMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO PAÍS DO FISCAL

LOC 81-5047-1

8 - APROVAÇÃO PELO COMITÊ

APROVADO

DECLASSIFIED